



Ministério Público de Contas

Mato Grosso



MINISTÉRIO PÚBLICO

De acordo com o art. 127 da CF:

*“O **Ministério Públco** é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.”*





O que é **instituição permanente**?

*É aquela que não pode ser suprimida, que sempre vai existir, o que significa que nenhum Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) tem a capacidade de extinguir-la
(MP - Órgão constitucionalmente autônomo)*

O Ministério Público é uma instituição permanente, porque foi comprovado que ele é essencial para o bom funcionamento do aparelho estatal.





Quais são os Ministérios Públicos existentes no Brasil?

O *Ministério Público* é composto pelo *Ministério Público da União (MPU)*, pelos *Ministérios Públicos dos Estados* e pelos *Ministérios Públicos Especiais junto aos Tribunais de Contas*.





Ministério Público
de Contas
Mato Grosso

Ministério Público Comum

X

Ministério Público Especial





MINISTÉRIO PÚBLICO COMUM

- **Abrange:**

- a) Ministério Público da União, que compreende:

- Ministério Públco Federal
 - Ministério Públco do Trabalho
 - Ministério Públco Militar
 - Ministério Públco do DF e Territórios

- b) Ministérios Públcos dos Estados





MINISTÉRIO PÚBLICO COMUM

- **Atuação:**

Atuam perante o **Poder Judiciário**:

- Juízos de primeiro grau (juiz de direito, federal, do trabalho, militar, eleitoral);
- Tribunais Estaduais (TJ);
- Tribunais Federais (TRE, TRT, TRF);
- Tribunais Superiores (STF, STJ, TSM, TST)





Ministério Público
de Contas
Mato Grosso

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

Denominação:

- Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
- Ministério Público Especial
- Ministério Público de Contas (correto)**





MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

- **Conceito (art. 51 da Constituição Estadual/MT)**

“Instituição permanente, essencial às funções de fiscalização e controle externo contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial da Administração Pública do Estado e Municípios de Mato Grosso.”





MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

- **Previsão Constitucional:**

*CAPÍTULO IV - DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA
Seção I - DO MINISTÉRIO PÚBLICO*

Art. 130 da CF:

“Aos membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas aplicam-se as disposições desta seção pertinentes a direitos, vedações e forma de investidura.”





MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

• Atuação:

O Ministério Público de Contas atua privativamente perante os Tribunais de Contas (34 Tribunais de Contas no Brasil).

- Tribunal de Contas da União
- Tribunal de Contas dos Estados
- Tribunal de Contas do Distrito Federal
- Tribunal de Contas dos Municípios
- Tribunal de Contas do Município de São Paulo
- Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro





Ministério Público
de Contas
Mato Grosso

**Qual é a diferença entre o Ministério Público
Estadual e o Ministério Público de Contas?**





A principal função do Ministério Público Estadual é garantir a cidadania através da fiscalização do cumprimento da lei no âmbito do Estado e dos Municípios. Áreas de atuação são: combate ao crime organizado, conflitos agrários, área criminal e etc.





Já a atuação do Ministério Público de Contas está restrita ao âmbito dos Tribunais de Contas, sendo a sua principal função exercer a fiscalização e o controle externo, que é a fiscalização dos bens públicos, do orçamento, das finanças, etc., do Estado e dos municípios.





MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

- **Natureza Jurídica**

O Ministério Público de Contas é órgão de extração constitucional, autônomo em face do Ministério Público Comum, da União ou dos Estados, ou do Distrito Federal.

Possui quadro de Procuradores próprio e é chefiado pelo Procurador-Geral de Contas.





MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

- **Finalidade**

O Ministério Público de Contas apresenta-se como mais um aliado da sociedade, atuando efetivamente no exercício do controle da Administração Pública, no combate à corrupção e à malversação do dinheiro público, bem como na defesa da ordem jurídica, dos direitos fundamentais, das instituições democráticas e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.





Para a manutenção da ordem jurídica no âmbito interno do Tribunal de Contas do Estado (órgão administrativo, de natureza eminentemente técnica), se faz essencial a atuação do Ministério Público para a realização da Justiça e do Direito, como fiscal do cumprimento da Lei nos processos de controle externo da Administração Pública.





MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

- **Estatuto Jurídico**

Os Procuradores de Contas possuem os **direitos, garantias, prerrogativas e vedações** dos membros do Ministério Público Estadual, inclusive de natureza remuneratória.





Ministério Público
de Contas
Mato Grosso

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

- São princípios institucionais do MPC:
 - Unidade;
 - Indivisibilidade;
 - Independência funcional;
 - Autonomia administrativa.





MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

É vedada a atuação de Procuradores de Justiça (Ministério Público Comum) nos Tribunais de Contas. O Supremo Tribunal Federal já se posicionou:

“Atuação de Procuradores de Justiça nos Tribunais de Contas. Ofensa à Constituição. Está assente na jurisprudência deste STF que o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas possui fisionomia institucional própria, que não se confunde com a do Ministério Público comum, sejam os dos Estados, seja o da União, o que impede a atuação, ainda que transitória, de Procuradores de Justiça nos Tribunais de Contas (...).” (MS 27.339, Rel Min. Menezes Direito, julgamento em 2-2-2009, Plenário, DJE de 6-3-2009.) No mesmo sentido: ADI 3.307, Rel. Min. Cármel Lúcia, julgamento em 2-2-2009, Plenário, DJE de 29-5-2009; ADI 3.160, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 25-10-2007, Plenário, DJE de 20-3-2009; ADI 2.068, Rel. Min. Sydney Sanches, julgamento em 3-4-2003, Plenário, DJ de 16-5-2003.





Qual é a principal função do Ministério Público de Contas?

O Ministério Público de Contas exerce a função de fiscal da lei perante ele, tendo ainda a iniciativa de promover ações no âmbito destes Tribunais para preservar e restaurar a moralidade da gestão, cuidando do respeito às leis e para que os gestores não abusem na aplicação do dinheiro público.

É obrigatória a sua participação nos processos de prestação de contas dos agentes públicos, nos atos de admissão de pessoal, de concessões de aposentadoria, reformas e pensões.





Ministério Público
de Contas
Mato Grosso

A Associação Nacional do Ministério Público de Contas (AMPCON) é a instituição que congrega, em âmbito nacional, os membros do MPC.

Diretoria:

Presidente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG – MPC/SC

Vice-Presidente: JULIO MARCELO DE OLIVEIRA – MPC(TCU)/DF

Diretor Executivo: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR – MPC/MT

Site: <www.ampcon.org.br>





MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

- **O MPC junto ao TCE/MT**

Em 28 de janeiro de 2009, o Tribunal de Contas de Mato Grosso instalou o Ministério Público de Contas, dando posse a quatro Procuradores, aprovados em concurso público de provas e títulos, realizado ao longo do ano de 2008.





MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

- **Composição e forma de investidura dos membros do MPC/MT:**

O MPC é composto por **4 Procuradores**, sendo um deles o Procurador - Geral, escolhido pelos seus próprios pares para o exercício da função pelo período de 2 anos, vedada a recondução imediata.

A investidura dos Procuradores de Contas pressupõe ingresso na carreira por meio de aprovação de concurso público de provas e títulos.





MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

Para o biênio 2013/2014, o MPC/MT possui a seguinte composição:

Procurador-geral

William de Almeida Brito Júnior

Procurador-geral Substituto

Getúlio Velasco Moreira Filho

Procuradores

Alisson Carvalho de Alencar

Gustavo Coelho Deschamps





IDENTIDADE INSTITUCIONAL

NEGÓCIO:
Controle externo.

MISSÃO:
Garantir o controle externo da gestão dos recursos públicos, mediante orientação, fiscalização e avaliação de resultados, contribuindo para a qualidade e a efetividade dos serviços, no interesse da sociedade.





IDENTIDADE INSTITUCIONAL

VISÃO:

Ser reconhecido pela sociedade como instituição essencial e de referência no controle externo da gestão dos recursos públicos.





Valores:

- 1. *Compromisso***: Garantir técnica, coerência e justiça nas decisões do controle externo.
- 2. *Ética***: Agir conforme os princípios da legalidade, moralidade e imparcialidade.
- 3. *Transparência***: Dar publicidade e clareza aos atos do controle externo.
- 4. *Qualidade***: Assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade do controle externo.
- 5. *Agilidade***: Atuar com celeridade nas ações de controle externo.
- 6. *Inovação***: Promover soluções inovadoras e inéditas nos processos institucionais.





MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

- **Atribuições:**

- Emitir pareceres em todos os processos de competência do Tribunal de Contas;
- Solicitar diligências ao Conselheiro Relator, visando sanar eventual omissão no Relatório Técnico ou irregularidade na tramitação processual;
- Participar e manifestar-se verbalmente em todos os processos em julgamento nas Sessões Plenárias e nas Câmaras Técnicas;
- Zelar pela observância dos ritos processuais, bem como pela correta aplicação da lei no âmbito do Tribunal de Contas.





MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

- Atuar pró-ativamente mediante:
 - a) interposição dos recursos previstos em lei;
 - b) propositura de incidentes processuais, inclusive o incidente de inconstitucionalidade;
 - c) propositura de medidas cautelares;
 - d) propositura de pedido de rescisão de julgado;





MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

- Atuar pró-ativamente mediante:
 - e) representação ao Tribunal de Contas quando tomar conhecimento de ilegalidades ou irregularidades na gestão pública;
 - f) propor e assinar termos de ajustamento de gestão (TAG) com gestores públicos;
 - g) apresentar propostas administrativas ao Conselheiro Presidente.





MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

- **O MPC em números**

- Desde sua efetiva implantação em 2009, foram recebidos pelo MPC o total de 54.419 processos, sendo:

Ano de 2009: 13.464 processos

Ano de 2010: 16.746 processos

Ano de 2011: 14.087 processos

Ano de 2012: 10.122 processos





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS E O CIDADÃO

- Projetos visando informar a sociedade sobre a área de atuação do MPC e;
- Conscientizar o cidadão acerca da importância de sua participação na fiscalização da gestão dos valores públicos (detectando também as falhas pelos entes fiscalizados).





O que são irregularidades? Elas podem ser detectadas facilmente pelo cidadão?

Irregularidades são os vícios e falhas detectados nas áreas econômica, financeira e contábil nas unidades fiscalizadas levantadas durante a análise das contas. Algumas irregularidades podem ser facilmente detectadas pelo cidadão, como, por exemplo:

- prática do nepotismo (nomeação de parentes para o exercício de cargo em comissão ou de confiança e exercício de função gratificada);*
- contratação de pessoal por tempo determinado burlando a exigência de concurso público.*





Oferecimento de denúncia:

Nos termos da Constituição Federal, qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar, perante o Tribunal de Contas, irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da Administração Pública.





Procedimento da denúncia:

A denúncia poderá ser apresentada na Ouvidoria do TCE, verbalmente, por carta, através de meio eletrônico (*e-mail*), ou, formalmente, mediante protocolo de petição e documentos, diretamente no TCE.





Ministério Público
de Contas
Mato Grosso





Ministério Público
de Contas
Mato Grosso

Ana Carolina Santos Dayrell
Chefe de Gabinete do Procurador-geral
Substituto de Contas

Obrigada!

E-mail

acdayrell@tce.mt.gov.br



CONTATO

TRIBUNAL DE CONTAS:

- Francisney Liberato Batista Siqueira

E-mail:

flbsiqueira@tce.mt.gov.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:

- Ana Carolina Santos Dayrell

E-mail:

acdayrell@tce.mt.gov.br